

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

ESTATUTO

2010

2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

2

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5 a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 21)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 22 a 28)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 29 a 31)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 32 a 45)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 46 a 47)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 48 a 49)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 50 a 52)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 53 a 57)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 58 a 59)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 60 a 64)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 65 a 66)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 70 a 72)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 73 a 74)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 75 a 81)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 82 a 83)

12

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º - A Confederação Brasileira de Tiro com Arco, designada pela sigla CBTARCO, filiada à Federação Internacional de Tiro com Arco, designada pela sigla FITA, à Confederação Panamericana de Tiro com Arco, designada pela sigla COPARCO, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, e ao comitê Paraolímpico Brasileiro, designado pela sigla CPB, criada pelas Federações Mineira de Arqueirismo, Arqueirismo do Estado do Rio de Janeiro, Gaúcha de Arco e Flecha, Paranaense de Arqueirismo e Paulista de Arco e Flecha, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo e cultural, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 08 dias do mês de julho de 1991 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do tiro com arco, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirigir ou venham a dirigir de fato o tiro com arco.
- § 1º - A CBTARCO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A CBTARCO, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A CBTARCO, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A CBTARCO, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
- Art. 2º - A CBTARCO tem sede e foro provisório na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS QD. 01 BL. B Nº 16 SALA 909, Ed. Maristela, Asa Sul, CEP 70.308-900, desde maio de 2009, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- § 1º - A CBTARCO tem uma subsede na cidade de Maricá, Rio de Janeiro, na Av. Beira Mar Nº 340, Bairro de Itapeba.
- Art. 3º - A personalidade jurídica da CBTARCO é distinta das Entidades que a compõem.
- Art. 4º - A CBTARCO tem por fim:
- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do tiro com arco em todos os níveis, inclusive o tiro com arco praticado por portadores de deficiências;

2

- b) representar o tiro com arco brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o tiro com arco brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBTARCO, da COPARCO, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB e do CPB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do tiro com arco na CBTARCO e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do tiro com arco de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social e cultural;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de tiro com arco;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tiro com arco que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de tiro com arco, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção nacional do tiro com arco todos os atos necessários à realização de seus fins;

2 K

Parágrafo Único -

As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBTARCO.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Confederação Brasileira de Tiro com Arco é constituída pelas entidades estaduais de administração do tiro com arco (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do tiro com arco no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, além das Entidades de Prática do Desporto (associações e sociedades).

§ 1º - Os atletas estão subordinados indiretamente à CBTARCO, Por intermédio de uma entidade de prática desportiva, filiada a uma das Entidades Estaduais ou do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Tiro com Arco) e sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos e regem estas últimas.

§ 2º - Nos estados onde não houver Entidade de Administração do Desporto devidamente regulamentada, a CBTARCO aceitará a filiação direta nas Entidades de Prática desportiva até o limite de duas associações.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiadas à CBTARCO devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBTARCO e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBTARCO poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

2

- § 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBTARCO e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTARCO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Art. 8º - A CBTARCO poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBTARCO, respeitado o devido processo legal.
- Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBTARCO poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente - Presidência da CBTARCO decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Tiro com Arco, bem como as normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBTARCO não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBTARCO, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBTARCO, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.
- Art. 12 - A CBTARCO não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do tiro com arco brasileiro, observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.
- Art. 13 - As entidades estaduais de administração do tiro com arco (Federações) filiadas à CBTARCO devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) ser pessoa jurídica;
 - b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBTARCO;
 - c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBTARCO;

2